



PROJETO DE LEI Nº /

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Humano e Agricultura Familiar da Bahia – IDHAF, com sede e foro no município de Anagé-BA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Humano e Agricultura Familiar da Bahia – IDHAF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede e foro no município de Anagé-BA

Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Humano e Agricultura Familiar da Bahia – IDHAF, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevantes atividades voltadas à promoção do desenvolvimento humano, social e ao fortalecimento da agricultura familiar no Estado da Bahia.

O IDHAF atua de forma contínua na implementação de ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da cidadania, em consonância com os princípios estabelecidos em seu Estatuto Social.

A concessão do título de utilidade pública permitirá à entidade ampliar sua capacidade de atuação, firmar parcerias institucionais e acessar instrumentos legais que fortaleçam suas ações, garantindo a continuidade e a ampliação dos serviços prestados à sociedade.

Diante da relevância social das atividades desenvolvidas, entende-se que a presente proposição merece a aprovação dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 15/12/2025

FABRÍCIO FALCÃO
Deputado Estadual – PCdoB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
Gabinete do Deputado Estadual Fabrício Falcão (PCdoB)
Edifício Nelson David, 1ª avenida, 2º Andar,
Gab 209, CEP: 41.745-001, CAB, Salvador-Bahia

Tel.: (71) 3115-4034 – E-mail: fabriciofalcão@alba.ba.gov.br



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/nomolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.